TC 10.849/2019

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SFMSP. Serviços de limpeza, asseio, conservação, manutenção de áreas verdes, manejo arbóreo, coleta, transporte e gestão de resíduos sólidos. 1. Correção da falha material na tabela de multas do Anexo XII do Edital com a celebração de aditamentos contratuais. 2. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Demais itens IMPROCEDENTES. Votação unânime

Relatório e voto englobado TCs 10.849/2019 e 7.504/2018.

21ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/007504/2018 e TC/010849/2019, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer da representação, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, declarando-a prejudicada em relação ao subitem 2.8 (falta de clareza quanto à penalidade para o descumprimento de quaisquer dos itens do contrato não previstos na tabela de multas do item 11.1.8 do Anexo XII do Edital), em razão da perda superveniente de objeto, dada a correção promovida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, ressaltando a manifestação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Casa no sentido de que o ponto questionado se tratava de erro material na confecção da tabela e que foi afastado pela Origem com a celebração de aditamentos aos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico 24/SFMSP/2018.

ACORDAM, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente em relação aos demais itens elencados no Relatório da Auditoria encartado aos autos, posto que insubsistentes as impugnações oferecidas pela representante.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

SONIA MARIA ALVES DE SOUZA
Conselheira Substituta Relatora

Relatório e voto englobado v. TC 7.504/2018.